



MINUTA DE CONTRATO PARA SERVIÇOS – LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º/.....

EDITAL DE N.º/.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAVEGANTES, E
.....

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Libardoni Lauro Claudino Fronza, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo n.º e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n.º .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO, SEM ESTAMPIDO, COREOGRAFADO, SINCRONIZADO E SIMULTÂNEO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE FOGOS, MÃO DE OBRA E TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS CONFORME CALENDÁRIO DE FESTIVIDADES E RÉVEILLON 2024/2025, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Itens	Especificação	Quant.	Unid.	Valor total global
1	SHOW PIROTÉCNICO SEM ESTAMPIDO COM DURAÇÃO DE 10 MINUTOS NA PRAIA CENTRAL, NO RÉVEILLON, CONFORME ANEXO “ITENS E ESPECIFICAÇÕES”	1	serviço	R\$ 201.800,00
	SHOW PIROTÉCNICO SEM ESTAMPIDO COM DURAÇÃO DE 10 MINUTOS NA	1	serviço	R\$ 166.200,00



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



2	PRAIA DO GRAVATA, NO RÉVEILLON, CONFORME ANEXO "ITENS E ESPECIFICAÇÕES"			
3	SHOW PIROTÉCNICO COM DURAÇÃO DE 02 MINUTOS – LOCAL A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA DE TURISMO	1	serviço	R\$ 12.000,00
	VALOR TOTAL: R\$			R\$ 380.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.2. O valor total da contratação é de **R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado é de 30 (trinta) dias, contados da autorização da Secretaria, do recebimento da nota fiscal, e do relatório de serviço, desde que cabível.





7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observado o artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O reajuste não será concedido se o prazo de 1 (um) ano decorrer em razão do atraso na realização do serviço por culpa do Contratado.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade dos serviços executados;
- b) efetuar o pagamento dos serviços executados (com fornecimento de materiais e todo material necessário para execução) conforme o edital na época de sua exigibilidade;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada apresentar fora das especificações contidas do Edital;
- d) a fiscalização dos serviços executados ocorrerá por intermédio do Município de Navegantes/SC, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto do Edital;
- e) É de responsabilidade do Município de Navegantes/SC avisar com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas o local, data e hora para a execução dos serviços;**
- f) Não armazenar os fogos de artifício em nenhum local do Município, ficando esta responsabilidade a cargo da CONTRATADA;
- g) Publicar extrato do Contrato, no prazo e na forma da lei.





- h) O CONTRATANTE deverá prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas, viabilizando e intermediando, conforme necessidade, contatos com órgãos fiscalizadores e com o órgão demandante;
- i) O CONTRATANTE deverá manter sua estrutura de provimentos para garantir: o fornecimento de informações sobre o objeto e o programa de necessidades; o acompanhamento da obra; a FISCALIZAÇÃO do Contrato; a análise dos serviços recebidos e os recursos para a realização de suas obrigações nos prazos estabelecidos.
- j) . Constitui obrigação do CONTRATANTE, formalizar o recebimento ou a rejeição circunstanciada de serviços correspondentes a cada etapa de obra dentro dos prazos estabelecidos.
- k) O CONTRATANTE através da FISCALIZAÇÃO deverá analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, em obediência o Termo de Referência e instrumento contratual .
- l) O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento da nota fiscal emitida pela CONTRATADA com base nos serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.
- m) O CONTRATANTE obrigar-se-á a proporcionar todas as facilidades, no âmbito das suas responsabilidades diretas, para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações.
- n) O CONTRATANTE deverá exercer a FISCALIZAÇÃO por servidores especialmente designados, na forma prevista da Lei n.14.133/2021
- o) O CONTRATANTE deverá permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às dependências do Espaço para proceder à realização de vistorias, ensaios tecnológicos e levantamentos necessários à execução dos serviços;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) providenciar, imediatamente, o saneamento de qualquer irregularidade;
- b) manter, durante o Contrato, todas as exigências contidas na Ordem de Serviço, bem como no Edital;
- c) manter, durante todo o prazo do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos de licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- d) reparar, remover e substituir e refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, imediatamente e em conformidade com o previsto no art. 69 da lei 8.666/93;
- e) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte;**
- f) No que tange a Execução dos serviços, a CONTRATADA será responsável pela reposição dos materiais e qualquer tipo de reparação que envolva o objeto ora licitado;
- g) cumprir fielmente o que estipula o Edital de Licitação;





- h) A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação quanto à qualidade do produto, segurança e se responsabilizar pelo fornecimento, colocação e deflagração dos fogos, com pessoas tecnicamente conhecedoras para executar este tipo de atividade;
- i) A CONTRATADA será responsável integralmente em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- j) A CONTRATADA será responsável pelo transporte, guarda e acondicionamento dos objetos necessários à prestação/execução dos serviços solicitados até o momento de sua utilização;
- k) A CONTRATADA ficará responsável pela entrega, montagem do Show Pirotécnico (com fornecimento de fogos), diretamente nos locais de execução indicados pela Secretaria solicitante, isentando a Prefeitura Municipal pelo armazenamento dos materiais (fogos de artifício) antes da realização do evento;
- l) A CONTRATADA, ficará responsável pelo armazenamento dos Fogos de Artifício e deverá descarregá-los somente no dia e hora nos locais informados pela Secretaria de Turismo;
- m) A CONTRATADA, deverá utilizar tecnologia avançada para acionar os explosivos, permitindo total controle e segurança no lançamento dos artefatos. Toda detonação deverá ser feita por mesas de disparo eletrônicos para execução em solo. Em nenhuma hipótese poderá ser feita de forma manual;
- n) O Técnico Responsável (Blaster) é responsável pela preparação das cargas, carregamento das minas, ordem-de-fogo, detonação e retirada das minas explodidas;
- o) A Proponente deverá apresentar as 02 (duas) Carteiras de Técnico Responsável (Blaster), para execução dos serviços, pois os mesmos poderão ser realizados simultaneamente em 02 (dois) locais distintos.
- p) Toda responsabilidade pelo fornecimento dos fogos de artifício conforme a quantidade e discriminação definidas no ANEXO DE ITENS E ESPECIFICAÇÕES, guarda, proteção, mão de obra para montagem e desmontagem, licenças e alvarás exigidos pela legislação, transporte, acomodação, instalação, isolamento da área de show e limpeza após o show, fica por conta da CONTRATADA;
- q) Os locais onde serão instalados os fogos deverão ser protegidos por barricadas para impedir a presença de pessoas não autorizadas, respeitando a distância mínima exigida pelo órgão fiscalizador (Bombeiros Militar). Deve-se levar em conta que sempre ocorrerão em terreno arenoso e próximo à orla marítima, ou local a ser definido pelo órgão demandante;
- r) A CONTRATADA deverá oferecer estruturas onde serão instalados os fogos com proteção especial para casos de intempéries, como chuva, ventos fortes, tempestades etc;
- s) A segurança quanto aos materiais fornecidos, sua colocação e deflagração, serão de total responsabilidade da Empresa CONTRATADA, a qual deverá apresentar toda documentação exigida por lei para executar esta atividade e que mantenha 02 (dois) seguranças no local até a finalização do evento;
- t) Os shows pirotécnicos serão realizados na festa de Réveillon na virada de ano 2024/2025 do Município de Navegantes, na abertura e no encerramento do Natal de Encantos em 2024, na abertura do Aniversário da cidade em 2025, e na abertura do Carnaval da cidade em 2025;**





- u) A Empresa CONTRATADA, deverá apresentar Alvará do Corpo de Bombeiros Militar, 14 (quatorze) horas antes do horário programado para a realização dos Shows.
- v) Fornecer mão de obra especializada e treinada, bem como efetuar o recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas;
- w) Prover indenização a terceiros por danos ocasionados relativos à execução dos serviços;
- x) Prover a correta sinalização do local da execução dos trabalhos, informando em tempo real a localização das equipes a Contratante;
- y) Todos os equipamentos de segurança de uso individual de cada componente da equipe são de responsabilidade exclusiva da Contratada;
- z) Nos valores a serem cobrados já deverão estar inclusos todos os custos relativos a encargos sociais e trabalhistas previstos na legislação vigente, taxas, impostos, transporte, frete, alimentação e quaisquer outros que venham a incidir sobre a prestação deste serviço;
- aa) A empresa Contratada deverá se responsabilizar por quaisquer acidentes de que venha ser vítima o seu empregado em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- bb) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do Contratante, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- cc) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI e obedecer a todas as instruções de segurança das Normas Regulamentadoras;
- dd) Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o Contratante e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;
- ee) Substituir qualquer subordinado ou empregado da Contratada, a critério da Fiscalização da Contratante, que venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica; corrigir, conforme determinação da fiscalização da Contratante os defeitos ou incorreções resultantes da execução serviços e/ou dos materiais empregados;
- ff) Utilizar materiais, equipamentos, ferramentas e acessórios necessários para a perfeita execução do serviço a ser realizado;
- gg) Assumir integralmente os serviços Contratados, nos termos da legislação vigente;
- hh) Montar e desmontar toda a estrutura, conforme cronograma estabelecido;
- ii) Manter, durante o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.





10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo de 06(seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

11.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.





12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv. **Multa:**

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) o atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.
- c) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.8. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





13.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

130 - 02.015.23.695.0006.2029.3.3.90.39.99 Manutenção dos Eventos Turísticos e de Lazer do Município 1.500.0000.5000.00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 361/2023 e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Navegantes/SC, de de

Representante legal do CNTE

Representante legal do CONTRATADO



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446
Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!